



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

CODEMA

1 PLENÁRIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DE IJACI - CODEMA
2 Ata da 9ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de outubro de 2022.

3
4 Em 27 de outubro de 2022 às 14:00 horas, reuniu-se a Plenária do Conselho Municipal
5 de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, na Sede da Prefeitura Municipal de Ijaci,
6 Praça Prefeito Elias Antônio Filho, nº 119 - CEP: 37218-000, Ijaci/MG. Compareceram
7 os seguintes conselheiros titulares, suplentes e convidados: Representantes do Poder
8 Público: Antonio Maria Fonseca, Hugo Carvalho da Silva, Hafez Tadeu Sadi Júnior,
9 Geise Aparecida Pereira e Aguinaldo Serafim de Souza. Secretaria executiva: Wanilla
10 Karla Vilas Bôas Botelho. Assessoria Jurídica: Khristian Wylbers C. Borges. Análise
11 Técnica: Miriam Fátima Alves. Representantes da sociedade civil organizada: Lucas
12 Henrique Pedrozo Abreu, Luís Fernando de Lima e Melo, Arnaldo Campos, Neuzimar
13 Aparecida Pinheiro, José Marcelo de Andrade Botelho e Maria Isabela de Souza.

14 **ASSUNTOS EM PAUTA: 1) ABERTURA.** O Presidente ANTONIO MARIA FONSECA
15 abriu a 9ª Reunião Ordinária da Plenária do CODEMA, cumprimentando a todos os
16 presentes. **2) EXAME DA ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA.** A Ata foi aprovada. **3)**
17 **DELIBERAÇÕES: A) PARECER JURÍDICO E E-MAIL RECEBIDO DO IEF –**
18 **INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - SUBSTITUIÇÃO DE**
19 **BRACHIARIA POR GRAMA PAISAGÍSTICA SEM A ESPECIFICAÇÃO DA**
20 **ESPÉCIE A SER PLANTADA QUANTO A SER EXÓTICA OU NATIVA;** Foi
21 apresentado ao Conselho a resposta recebida pelo IEF – Instituto Estadual de
22 Florestas quanto a previsão legal da substituição de vegetação exótica (brachiária) por
23 outra igualmente exótica, porém paisagística. Replico aqui as respostas obtidas por e-
24 mail. Resposta do Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Coordenador do Núcleo de
25 Controle Processual, URFBio Sul / IEF: *"Não encontro na legislação a possibilidade de*
26 *recuperação de APP com espécies exóticas em áreas urbanas. art. 4º, §10, inciso III,*
27 *da Lei 12.651/12, ao tratar da possibilidade de o município legislar sobre as APPs*
28 *consolidadas urbanas, preceitua que: Em áreas urbanas consolidadas, ouvidos os*
29 *conselhos estaduais, municipais ou distrital de meio ambiente, lei municipal ou distrital*
30 *poderá definir faixas marginais distintas daquelas estabelecidas no inciso I do caput*
31 *deste artigo, com regras que estabeleçam:(...) III - a previsão de que as atividades ou*
32 *os empreendimentos a serem instalados nas áreas de preservação permanente*
33 *urbanas devem observar os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo*
34 *impacto ambiental fixados nesta Lei. Percebe-se que a lei obriga observar os casos de*
35 *utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto para se poder intervir em*
36 *APP urbana consolidada. Por sua vez, o art. 21, da Lei Estadual 20.922/13 estabelece*
37 *que: "São dispensadas de autorização do órgão ambiental a execução de práticas de*
38 *conservação do solo e a intervenção para recuperação de APPs por meio do plantio*
39 *de essências nativas regionais, de reintrodução de banco de sementes e de*
40 *transposição de solo, de acordo com orientações técnicas. "Chamo a atenção para o*
41 *art. 21 retrocitado, que deixa claro que a execução de plantio em APP para sua*
42 *recuperação já é autorizada ex lege, ou seja, pela lei, não necessitando de autorização*
43 *ambiental. Contudo, entendo que se faz necessário um projeto de plantio feito por*
44 *profissional habilitado, que saberá escolher as espécies nativas adequadas ao local e*
45 *região. Assim, ao meu ver, o plantio de gramínea exótica, ou qualquer outra espécie*
46 *exótica, não encontra previsão na legislação ambiental para as APPs localizadas em*
47 *área urbana. Contudo, as APPs urbanas são de competência do município, que pode*
48 *legislar sobre o tema, claro que dentro dos limites que a lei permite e de forma a não*
49 *ser menos restritiva em relação à legislação federal e estadual. Esta é a minha*
50 *opinião, s.m.j., mas friso que é uma opinião meramente informativa, contudo baseada*
51 *nas previsões legais pesquisadas, pois o órgão ambiental estadual não pode interferir*



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

CODEMA

52 na gestão ambiental municipal quanto às suas competências originadas pela Lei
53 Complementar 140/11". Resposta do Jander Gaspar Rezende, Analista Ambiental,
54 Núcleo de Apoio Regional de Lavras: "Conforme vossa solicitação em relação a
55 intervenção em área de preservação permanente, esclarecemos que: A legislação
56 pertinente ao caso será a Resolução CONAMA 369/2006 e Deliberação Normativa
57 COPAM 236/2019 para os casos utilidade pública ou interesse social e também de
58 baixo impacto; 2. O caput art. 21 da Lei Estadual 20.922/2013 como se segue: "São
59 dispensadas de autorização do órgão ambiental a execução de práticas de
60 conservação do solo e a intervenção para recuperação de APPs por meio do plantio
61 de essências nativas regionais, de reintrodução de banco de sementes e de
62 transposição de solo, de acordo com orientações técnicas." 3. Tais intervenções não
63 são incluídas as que tenham caráter de ornamentação e/ou paisagístico, visto que não
64 enquadram na legislação acima citadas". Resposta do Paulo Roberto de Lauro Silva,
65 Analista Ambiental, Núcleo de Apoio Regional de Lavras: "Vale atentar para o Art. 21
66 da Lei 20.922/13: "Art.21 – São dispensadas de autorização do órgão ambiental a
67 execução de práticas de conservação do solo e a intervenção para recuperação de
68 APPs por meio do plantio de essências nativas regionais, de reintrodução de banco de
69 sementes e de transposição de solo, de acordo com orientações técnicas. "Portanto, a
70 troca de braquiária só seria possível por plantio de essências nativas regionais.
71 Exóticas, jamais". Foi apresentado o parecer jurídico feito pela Assessoria do
72 CODEMA, transcrevo aqui a conclusão: "Portanto no que se refere a solicitação do
73 conselho, a melhor técnica jurídica orienta para que a legislação seja interpretada com
74 efeito declarativo, efeito ao qual essa assessoria entende que seja o correto a ser
75 aplicado no presente caso, ou seja, opina essa procuradoria que o plantio, no presente
76 caso, deverá ser feito através de essências nativas regionais, conforme disposto na
77 legislação e não com o plantio de essências exóticas conforme solicita o consultor
78 ambiental. Salvo melhor entendimento, é o parecer (opinativo), submetido à
79 apreciação do conselho deliberativo, que poderá acolhê-lo ou não. Reitera-se que está
80 opinião jurídica não é ato que defere ou indefere qualquer pedido, de forma que é
81 necessário que o conselho delibere e se manifeste expressa, técnica e fundamentada
82 sobre a questão". Diante do exposto o CODEMA de Ijaci deliberou que a substituição
83 de vegetação exótica (brachiária) deverá ser feito através de essências nativas
84 regionais. **B) INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM APP – OTTO AUGUSTO**
85 **CORREA TORRES CHAVES, CONFRONTANTE COM O LOTE 8, RUA**
86 **MARATAÍZES, Nº 705 – CONDOMÍNIO PORTO DA PEDRA.** Antes de iniciar a
87 apreciação pelo CODEMA a Sra. Maria Isabela de Souza declarou-se suspeita desse
88 item da pauta. Foi apresentado um projeto ambiental de intervenção em Área de
89 Preservação Permanente – APP localizada no Condomínio Porto da Pedra I. Para que
90 fosse submetido ao CODEMA foi enviado um ofício ao Setor de cadastro para que
91 pudesse nos informar a propriedade da APP, na qual foi informado não havia registro
92 sobre a propriedade da APP. Dessa forma para que o CODEMA possa prosseguir
93 com as deliberações que dependem da informação de propriedade da área,
94 será solicitado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano,
95 informações do processo de aprovação junto a Prefeitura Municipal bem como
96 o proprietário da área de APP, referente as matrículas nº 32856 do referido
97 condomínio. Será enviado também ao empreendedor para conhecimento e
98 providencias a Nota Técnica referente a análise da viabilidade ambiental para a
99 realização de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) no imóvel
100 situado à rua Marataízes nº 705, no "Loteamento Náutico Porto da Pedra", Lote 08,
101 propriedade do Sr. Otto Augusto Correa Torres Chaves. **C) INTERVENÇÃO**



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

CODEMA

102 **AMBIENTAL EM APP – JOSÉ RICARDO DE BASTOS, CONFRONTANTE**
103 **COM O LOTE 48, QUADRA 11, CONDOMÍNIO NÁUTICO ILHA BRASIL II.** Foi
104 apresentada a solicitação de autorização para intervenção de baixo impacto em Área
105 de Proteção Permanente (APP) confrontante com o lote 48, quadra 11, Condomínio
106 Náutico Ilha Brasil II, Lote este de propriedade do requerente José Ricardo de
107 Bastos. Dessa forma, foi realizada uma vistoria no local, onde ficou constatado que a
108 intervenção na APP já havia sido realizada, portanto foi acionado a PMMA para que
109 seja feito um Boletim de Ocorrência. O CODEMA ficara no aguardo do Boletim de
110 Ocorrência para verificar a ocorrência ou não de crime ou infração ambiental na área.
111 Ficou definido a compensação ambiental conforme estabelecidas Deliberação
112 Normativa CODEMA nº 01/2017 da área total da intervenção. **D)**
113 **INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM APP – RENATO FONSECA DE PÁDUA**
114 **GONÇALVES, CONFRONTANTE COM O LOTE 19, QUADRA A,**
115 **CONDOMÍNIO NÁUTICO ILHA BRASIL II.** Foi apresentada a solicitação de
116 autorização para intervenção de baixo impacto em Área de Proteção Permanente
117 (APP) em Área de Proteção Permanente (APP), confrontante com o imóvel de
118 matrícula nº 33.522, lote 19, quadra A, Condomínio Náutico Ilha Brasil, lote este de
119 propriedade do requerente Renato Fonseca de Pádua Gonçalves, foram aprovadas,
120 as solicitações de intervenções apresentadas durante 9ª Reunião Ordinária do dia 27
121 de outubro de 2022. Portanto, foi deliberado por este Conselho, no uso de suas
122 atribuições legais, e por mim, Presidente, o que se segue: **a)** Autorização de
123 intervenção em área total de 474,00 m² de APP, sendo elas: **1-** Ancoragem de píer,
124 com fixação no solo sem supressão de vegetação e sem impermeabilização do solo
125 com área de 1,00m² (1,00x1,00), fixando o mesmo no fundo do reservatório por meio
126 de mourões e estacas em madeira, área 12,50m² (5,00 x 2,50); **2-** A abertura de
127 trilha/picada sem supressão de árvores, com largura até 2 metros e área até 60,00 m²,
128 sendo autorizado somente a remoção de plantas herbáceas com e cipós com DAP
129 inferior a 5 cm; **3-** Implantação de pedras naturais sobre o percurso da trilha/picada,
130 área de 60,00 m²; **4-** Poda periódica de 138 árvores, somente para retirada de galhos
131 senis e mortos, e remoção de Cipó das árvores que estão localizadas na APP
132 confrontante de fundos com o lote, desde que não haja morte de indivíduos. **5-**
133 Remoção de 19 árvores mortas, que se encontram em condições de risco de queda. O
134 amparo legal para o corte desses indivíduos, se enquadra em atividade de utilidade
135 pública de acordo com a Lei Federal 12.651/2012 que dispõe em seu Art. 3. **6-**
136 Construção de enrocamento 15,80 m para contenção de erosão na margem do Lago,
137 conforme Lei Estadual 20.922/2013, Art. 21º: “São dispensadas de autorização do
138 órgão ambiental a execução de práticas de conservação do solo...” **b)** Exclui-se desta
139 anuência a autorização de cercamento da APP, conforme §2º, Art. 1º Decreto
140 Municipal 1.777/2021. **c)** Essa autorização exclui a execução de outras atividades
141 distintas das solicitadas, supressão de indivíduos arbóreos e danos irreversíveis na
142 APP. As intervenções aqui aprovadas deverão ser executadas conforme projeto
143 apresentado pelo solicitante e arquivado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento
144 Econômico, Meio Ambiente e Turismo e de acordo com o disposto na Deliberação
145 Normativa CODEMA 01/2017. Por não apresentar alteração drástica na
146 permeabilidade do solo o solicitante fica dispensado de pagamento de compensação
147 na forma de plantio de mudas ou pagamento em pecúnia. **E) CONDOMÍNIO**
148 **NÁUTICO PORTO DO LAGO - ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA,**
149 **PROJETO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, PCA - PLANO DE CONTROLE,**
150 **AMBIENTAL, SHF CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ**
151 **17.293.608/0001-54.** Foi analisado a viabilidade ambiental para a implantação do



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

CODOMA

152 Condomínio Náutico Porto do Lago, da empresa SHF Conservação E Construção
153 LTDA., CNPJ 17.293.608/0001-54. Para continuidade da análise junto ao CODEMA
154 será enviado para conhecimento e providências a Nota Técnica na qual foram feitos
155 alguns apontamentos com base nas informações técnicas contidas nos documentos
156 que instruem o processo. Dessa forma a análise de viabilidade ficou suspensa até a
157 próxima reunião. **4) ASSUNTOS GERAIS: 1)** – Foi levantada a questão quanto a
158 implantação de um loteamento as margens da Rodovia Agnésio Carvalho de Souza na
159 Zona de Uso Econômico. O CODEMA de Ijaci desconhece o processo de viabilidade
160 ambiental para a implantação do referido loteamento, na qual acontece com todos os
161 empreendimentos que são implantados no Município de Ijaci, o procedimento é passar
162 pelo CODEMA uma vez que o conselho tem por objetivo contribuir efetivamente para a
163 viabilização do meio ambiente ecologicamente equilibrado, oferecendo e promovendo
164 a melhoria da qualidade de vida do cidadão e da comunidade. Dessa forma será
165 solicitado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano que seja apresentado ao
166 CODEMA o processo de aprovação do referido loteamento bem como informações
167 técnicas contidas nos documentos que instruíram o processo de aprovação. **2)** – Ficou
168 decidido pelos conselheiros que os processos que estão para ser deliberados que já
169 realizaram intervenções pretéritas somente serão pautados após a emissão do Boletim
170 de Ocorrência realizado pela PMMG. **5) ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a
171 tratar, o Presidente ANTONIO MARIA FONSECA declarou encerrada a sessão, da
172 qual foi lavrada esta ata. APROVAÇÃO DA ATA.

173
174 Sr. _____
Presidente do CODEMA.
Antonio Maria Fonseca
175
176 Sr^a _____
Secretária do CODEMA.
Wanilla Karla Vilas Boa Botelho
177
178
179